

**LEI Nº 869, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de PIO IX (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

#### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de PIO IX – PI, para o Exercício Financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101/00, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas a Dívida Municipal;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com o Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII. Os anexos de metas fiscais e riscos fiscais;
- IX. Outras disposições.

**Parágrafo Único** - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

## CAPITULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.2º.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2021 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art.165, § 2º, da Constituição Federal, em que são específicas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo - habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de equilíbrio das contas públicas, significação dizer que as metas estabelecidas não constitui limite à programação de despesa.

**CAPITULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 3º Caso seja necessário a adoção de limitação e empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9 da Lei Complementar Federal nº 101, 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal em execução.

**CAPITULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual obedecerá á elaboração do Orçamento do Município de PIO IX – PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2021, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciado no texto desta Lei.

**Art. 5º.** A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

**Art. 6º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas em todas as umas dessas etapas.

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

**Art. 8º.** A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislação e Executivo do Município, seus fundos e entidades da

administração Direta e Indireta, assim como a execução obedeceram às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 9º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2020, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados á luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24 dezembro de 1996.
- VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2004, a referida aplicada deverá ser no mínimo 15% (quinze por cento).
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortização e outros encargos.

- XI.** Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- XII.** O Município receberá recursos de convenio estadual , federal e emendas parlamentares.

**Art. 10º.** As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art.167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 11º.** O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02(dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

**Art. 12º.** A Controladoria Geral do Município - propiciará o controle de custos para o estabelecimento da relação entre a despesa publica e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeiras e patrimonial.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênio, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

**Art. 13º.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas

respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

3- DESPESA CORRENTES

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes.

4- DESPESA DE CAPITAL

4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. Amortização da dívida.

RESERVA DE CONTIGENCIA:

7. Reserva de Contingência.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado de ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferência à União (20);
- II. Transferência a Estados e ao Distrito Federal (30);
- III. Transferência a Municípios (40);
- IV. Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos (50);
- V. Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos (60);
- VI. Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);
- VII. Transferências a Consórcios Públicos (71);
- VIII. Transferências ao Exterior (80);
- IX. Aplicações Diretas – Administração Municipal (90);

- X. Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (91);
- XI. A definir (99).

**Art. 14º.** As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

## CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art.15º.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Texto do Projeto de Lei;
- II. Quadros consolidados contendo as seguintes informações dos orçamentos:
  - 1. Demonstrativo das receitas e despesas por categoria econômica;
  - 2. Receitas segundo as categorias econômicas;
  - 3. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
  - 4. Funções ,subfunções e programas por projeto atividade;
  - 5. Funções ,subfunções e programas por vinculo;
  - 6. Demonstrativo da despesa por órgão e funções;
  - 7. Detalhamento da despesa;
  - 8. Total de orçamento fiscal e seguridade social.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVÍDA MUNICIPAL

**Art. 16º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 17º.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos proveniente de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 18º.** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar 101/2000.

**Art.19º.** As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

## **CAPITULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art.20º.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art.21º.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art.22º.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculados a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art.23º.** O Orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.



## CAPITULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art.24º.** As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art.20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as disposto no Art.182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts.19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada as final de cada quadrimestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art.2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para

atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de Setembro de 2000.

**Art. 25º.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas - carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

## SEÇÃO I

### DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

**Art. 26º.** A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas as despesa de Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

## **CAPITULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO**

**Art.27º.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 28º.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

## **CAPITULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29º.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2020, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro de 2021, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art.34 da Constituição Estadual.

**Art. 30º.** Considerando o disposto no art.16, inciso VIII, do anexo I do decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP a competência de estabelecer a classificação

da receita e da despesa e a Portaria-Conjunta STN/SOF nº2, de 6 de agosto de 2009 que padronizar os procedimentos contábeis orçamentários nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio e 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal..

**Art.31º.** A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2020, acompanhada do Quadro de detalhamento de Despesa- Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

- I. Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.
- II. Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§3º. Fica autorizada a inclusão de receitas e despesas orçamentárias quando o Município receber recursos através de Emendas Parlamentares.

**Art.32º.** Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art.63 da Lei Complementar nº 101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.33º.** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução da despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art.34º.** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei.

**Art.35º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art.36º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.37º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de PIO IX – PI, em 03 de Julho de 2020.**



**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**

**Prefeita Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI Nº DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**01.01 CAMARA MUNICIPAL:**

- Construção ampliação e recuperação da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos para Câmara Municipal;
- Aquisição de veículos;
- Manutenção da Câmara Municipal;
- Contribuição a Entidades.

**02.01 GABINETE DO PREFEITO:**

- Encargos com Assessoria Contábil;
- Ampliação e recuperação da Sede da Prefeitura;
- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Aquisição de veículos;
- Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- Segurança Pública;
- Manutenção da Junta do Serviço Militar;
- Contribuição a Entidades;
- Publicações Oficiais;
- Encargos com Assessoria de Imprensa

**02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

- Indenizações administrativas e sentenças judiciais;
- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Manutenção da Secretaria Administrativa ;
- Qualificação de Pessoal;
- Encargos com Serviços Postais;
- Encargos com Serviço de Radiofusão e Serviço de TV;
- Reservas de Contingência;
- Criação do plano diretor;
- Obrigações patronais

**02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

- Indenizações administrativas e sentenças judiciais;
- Aquisição de equipamento e material permanente;

- Manutenção da Secretaria.
- Manutenção do Setor de Tributação;
- Encargos da Dívida Interna;
- Encargos com PASEP;

**02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO:**

- Construção ampliação de prédios públicos;
- Aquisição e desapropriação de imóveis;
- Urbanização, pavimentação de vias e logradouros públicos;
- Manutenção da Limpeza pública;
- Construção, ampliação e reformas de cemitérios públicos;
- Manutenção de cemitérios públicos;
- Serviços funerários.
- Construção Ampliação e Reformas de praças públicas.
- Manutenção de praças;
- Melhoria habitacional;
- Abastecimento e distribuição d'água urbana e rural;
- Distribuição da rede energia elétrica urbana e rural;
- Manutenção da rede energia elétrica urbana e rural;
- Construção, recuperação de estradas e rodovias;
- Manutenção de estradas e rodovias;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de imóveis.

**02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, E LAZER e 02.09 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB), 02.20 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

:

- Manutenção do ensino fundamental, infantil e EJA;
- Construção, ampliação e reformas de unidades escolares;
- Aquisição de Equipamentos para as escolas municipais;
- Aquisição de imóveis;

- Aquisição de veículos;
- Programa de alimentação escolar;
- Treinamento e capacitação de professores;
- Assistência aos estudantes carentes;
- Aquisição de transporte escolar;
- Manutenção do transporte escolar;
- Construção, ampliação e reformas de creche;
- Aquisição de equipamentos para creche;
- Manutenção de creches;
- Construção, ampliação e reforma da biblioteca pública;
- Aquisição de equipamentos e acervos para biblioteca pública;
- Manutenção de biblioteca publica;
- Atividades culturais;
- Alfabetização de jovens e adultos;
- Construção, ampliação e reforma de quadras de esportes;
- Manutenção do desporto amador.
- Construção, ampliação e reforma do estádio municipal;
- Estudo do desenvolvimento do turismo;

**02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO , 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E 02.13 HOSPITAL MUNICIPAL DONA LOURDES**

**MOTA:**

- Construção e recuperação de unidades sanitárias;
- Construção e recuperação de aterro sanitário;
- Construção de fossas sépticas;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de ambulâncias;
- Aquisição de imóveis;
- Manutenção da Secretaria, FMS e HMDLM;
- Construção, ampliação e reforma de galerias e canais de drenagem;
- Programa Saúde da família.
- Programa de atenção básica;



- Programa de vigilância em saúde;
- Programa de assistência farmacêutica;
- Atendimento CEO;
- Atendimento CAPS;
- Vigilância epidemiológica e sanitária de doenças;
- Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;
- Aquisição de Unidade móvel de saúde;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Construção, ampliação e reformas de postos de saúde;
- Construção, ampliação e reformas de Hospital;
- Construção de UBS;

**02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA , 02.11**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E 02.12 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:**

- Manutenção do Conselho Tutelar;
- Construção e ampliação do centro de convivência ao idoso;
- Construção e ampliação do CRAS;
- Construção e ampliação do FMCA;
- Proteção Social ao idoso;
- Proteção Social ao deficiente;
- Proteção Social a criança;
- Proteção Social ao jovem;
- Atendimento emergencial a calamidade;
- Proteção Social a família e a infância;
- Manutenção da Secretaria, FMAS e FMDC;
- Manutenção do Espaço Lúdico;
- Apoio social a comunidade;
- Geração de rendas.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de imóveis.

**02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL :**

- Manutenção da Secretaria;
- Apoio a produção agrícola;
- Fortalecimento da Infra Estrutura agrícola;
- Construção e recuperação da casa de farinha;
- Implantação do projeto comunitário de irrigação;
- Programa de distribuição de sementes e mudas;
- Construção, ampliação e reforma do matadouro e mercado público;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Incentivo a apicultura, avicultura, capino cultura , cajultura e bovinocultura;
- Aquisição de equipamentos de material permanente;
- Manutenção de Matadouros;
- Construção e recuperação feiras para pequenos animais.

**02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E 02.15 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;**

- Manutenção da Secretaria;
- Planejamento , coordenação, supervisão , fiscalização e controle das ações relativas a educação ambiental , meio ambiente e recursos hídricos;
- Formulação e execução da política municipal de meio ambiente.

**02.16 SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO;**

- Manutenção da Secretaria;
- Contribuição a Entidades;
- Publicações Oficiais;
- Encargos com Assessoria de Imprensa

**02.17 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO;**

- Manutenção da Controladoria Geral do Município.

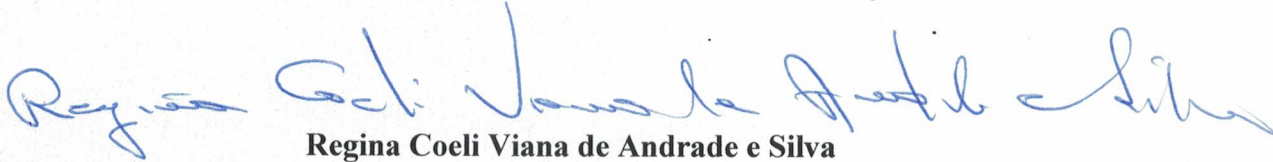
**02.18 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO;**

- Manutenção da Secretaria;
- Encargos com Assessoria Jurídica

**02.19 SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

- Manutenção da Secretaria;
- Estudo do desenvolvimento do turismo;

**Gabinete da Prefeita Municipal de PIO IX – PI, em 03 de julho de 2020.**



**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**

**Prefeita Municipal**

## Programas e indicadores

Código Programa	Descrição	Descrição Indicador	Unidade Medida	Valor Estimado do	Valor Alcançado do In
2	GESTAO TOTAL	MANUTENÇÃO		7110117,47	0
101	PROCESSO LEGISLATIVO	MANUTENÇÃO		1488292,54	0
800	SAUDE UM DIREITO DE TODOS	MANUTENÇÃO		10364810	0
801	A ASSISTENCIA A TODOS	MANUTENÇÃO		1891482,45	0
802	INFANCIA E JUVENTUDE PROTEGIDAS	MANUTENÇÃO		527560	0
1001	EDUCAÇÃO PARA TODOS	MANUTENÇÃO		27350939,41	0
1301	MOTIVANDO A CULTURA	MANUTENÇÃO		354359	0
1501	A CIDADE EM RANSFORMAÇÃO	MANUTENÇÃO		43795838,25	0
1601	PRESERVAR A CIDADE LIMPA	MANUTENÇÃO		765289	0
1701	PIO IX MAIS SAUDAVEL	MANUTENÇÃO		4101300	0
1802	PRESERVANDO A AGUA	MANUTENÇÃO		639830	0
2001	QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO	MANUTENÇÃO		902520	0
2701	VIVA MELHOR PRATICANDO ESPORTES	MANUTENÇÃO		343431,75	0
2801	TURISMO CIDADE MINHA	MANUTENÇÃO		190205	0

## Ações e Metas

Código Prog	Código da Ação	Descrição	Descrição da Meta	Unidade M	Meta Física Estimada	Dotação Final
2	2003	Encargos com assessoria juridica	manutenção			192930
2	2004	manutençãodogabinete prefeita	manutenção			795700
2	2005	encargos com a jutna d oserviço militar	manutenção			76300
2	1004	aquisição de veiculo	unidade	uni	1	127200
2	1005	aquisição de equipamentos para as secretarias	unidade	uni	10	54500
2	1006	aquisição de equip. para o gabinete do prefeito	unidade	uni	5	32700
2	2006	manutenção da admin. geral do planejamento	manutenção			2003998,95
2	2007	encargos com a entidade de classe	manutenção			54500
2	2008	manutenção do setor de contabilidade	manutenção			277950
2	2009	manutenção da assessoria de imprensa	manutenção			62130
2	2010	encargos com serviços bancariosse financeiros	manutenção			21800
2	2011	encargos com inativos e pensionistas	manutenção			348800
2	2012	manutenção de controladoria	manutenção			57770
2	2013	encargos com segurança publica	manutenção			246340
2	2014	manutenção de obrigaçoes patronais	manutenção			371690
2	2015	encargos postais	manutenção			4360
2	2016	manutenção de radiofusao e sinal de tv	manutenção			10900
2	1007	amortização de divida interna	manutenção			218000
2	2017	manutenção da sec. de finanças e tesouraria	manutenção			822950
2	2018	encargos com publicações de editais e notas	manutenção			65400
2	2019	encargos com pasep	manutenção			524848,52
2	2020	pagamento deações trabalhistas e precatórios	manutenção			545000
2	2024	encargos com telefonia e internet	manutenção			125350
2	2093	prefeitura na comunidade	manutenção			65400
101	1001	const.amp. Do predio da camara municipal	m2	m2	20m2	32700
101	1002	aquisição de equipamentos para camara	unidade	uni	10	32700
101	1003	aquisição de veiculo	unidade	uni	1	54500
101	2001	manutenção adminstrtiva da camara	manutenção			1201622,54
101	2002	previdencia basica da camara legislativa	manutenção			166770
800	1035	aquisição de ambulancia	unidade	uni	1	54500

800	1036	construção ampliação de postos de saúde	unidade	m2	50m2		87200
800	1037	aquisição de equipamento p secretaria de saúde	unidade	uni		5	54500
800	2038	manutenção da secretaria de saúde	manutenção				137340
800	1046	aquisição de equipamentos FMS	unidade	uni		5	54500
800	1047	construção de unidade básica saúde	unidade	m2	50m2		109000
800	1048	construção de academias da saúde	unidade	uni		1	54500
800	1049	construção e reforma das farmácias	unidade	m2	30m2		54500
800	1050	aquisição de equipamentos para farmácia	unidade	uni		10	54500
800	1051	aquisição de veículos para FMS	unidade	uni		1	54500
800	1052	const.e recup de postos de saúde FMS	unidade	m2	30m2		54500
800	1053	construção do CAPS	unidade	m2	35m2		65400
800	2066	programa de saúde da família PSF	manutenção				555900
800	2067	programa de agentes comunitários PACS	manutenção				708500
800	2068	programa saúde bucal	manutenção				381500
800	2069	manutenção do fundo de saúde	manutenção				4846140
800	2070	manutenção da academia de saúde	manutenção				32700
800	2071	programa farmácia básica	manutenção				152600
800	2072	manutenção do CAPS	manutenção				446900
800	2073	programa de vigilância sanitária	manutenção				21800
800	2074	programa epidemiologia e controles de doenças	manutenção				218000
800	2090	programa SAMU	manutenção				170040
800	2091	programa melhor casa	manutenção				444720
800	2092	manutenção do conselho de saúde	manutenção				10900
800	1059	aquisição de equipamentos para a HMDLM	unidade	uni		1	10900
800	1060	construção e reformas do HMDLM	unidade	m2	10m2		21800
800	2085	manutenção do hospital muni dona lurdês mota	manutenção				1507470
801	2043	manutenção administrativa da smas	manutenção				104640
801	2044	encargos com pessoas carentes	manutenção				23980
801	2045	realização de cursos de horticultura	manutenção				7962,45
801	1054	construção ampliação do cras	unidade	m2	100m2		436000
801	1055	construção do centro de convivência	unidade	m2	90m2		327000
801	1056	aquisição de equip. CRAS e centro de convivência	unidade	uni		20	109000
801	2075	assistência as pessoas de terceira idade	manutenção				21800

801	2076	programa de assistência as mulheres	manutenção				44690
801	2077	manutenção do fundo de assistência social	manutenção				625660
801	2078	manutenção dos benefícios eventuais	manutenção				17440
801	2079	programa de atendimento bolsa família e SUAS	manutenção				162410
801	1058	construção do FMCA	m2	10m2			10900
802	2042	programa de apoio a criança e o adolescente	manutenção				21800
802	2080	programa de serviço de convivência e fortalec.	manutenção				241980
802	2081	programa de atendimento CRAS	manutenção				142790
802	2082	programa criança feliz	manutenção				65400
802	1057	aquisição de equipamentos FMCA	unidade	uni	1		5450
802	2083	manutenção administrativa do FMCA	manutenção				46870
802	2084	combate as violações de crianças e adolescentes	manutenção				3270
1001	1025	construção, reforma de escolas	unidade	m2	500m2		3218597,76
1001	1026	aquisição de veículos secretaria	unidade	uni	1		43600
1001	1027	perfuração de poços tubular	unidade	uni	5		43600
1001	1028	aquisição de equipamentos unidades escolares	unidade	uni	20		207100
1001	1029	aquisição de onibus escolar	unidade	uni	1		294300
1001	1030	construção de quadras de esportes nas escolas	unidade	m2	200m2		436000
1001	1031	construção de reformas de creches	unidade	m2	500m2		1417000
1001	1063	construção de auditorio nas escolas	unidade	m2	100m2		218000
1001	1067	construção e reformas de escolas	m2	1000m2			2000000
1001	2026	manutenção de transporte escolar	manutenção				327000
1001	2027	manutenção do ensino fundamental	manutenção				1575595
1001	2028	encargos com quota salario educação	manutenção				381500
1001	2029	programa dinheiro direto na escola	manutenção				21800
1001	2030	encargos com a merenda escolar	manutenção				436000
1001	2031	treinamento e qualificação de pessoal	manutenção				54500
1001	2032	manutenção do ensino pre escolar	manutenção				82840
1001	2033	manutenção de creches	manutenção				122080
1001	2034	manutenção da educação jovens e adultos	manutenção				170040
1001	2087	manutenção projevem	manutenção				272500
1001	2094	manutenção dos precatórios FUNDEF	manutenção				2702396,65
1001	1044	const. amp. e recup. unidades escolares fundeb	unidade	m2	50m2		109000

1001	1045	aquisição de veículos para fundeb	unidade	uni	1	109000
1001	1061	aquisição de equipamentos para escolas	unidade	uni	10	54500
1001	2058	manutenção com pessoal admin. fundeb 60% fu	manutenção			7587490
1001	2059	manutenção com pessoal admin. fundeb 40% fu	manutenção			1874800
1001	2060	manutenção do fundeb	manutenção			2138580
1001	2061	manutenção dos serviços transportes	manutenção			1570690
1001	2062	programa qualificação professor	manutenção			243070
1001	2063	manutenção e encargos das creches	manutenção			545000
1001	2064	manutenção e encargos com ensino pre escolas	manutenção			547180
1001	2065	manutenção com pessoal do EJA	manutenção			547180
1301	2035	incentivo as atividades culturais	manutenção			354359
1501	1008	construção e reforma de predios publicos	m2	m2	50m2	109000
1501	1009	construção e recuperação de calçamento	m2	m2	50m2	130800
1501	1010	construção e pavimentação de vias publicas	m2	m2	300m2	654000
1501	1011	construção e restau de praças e jardins	m2	m2	50m2	109000
1501	1012	construção e reforma de cemiterio	m2	m2	50m2	87091
1501	1013	aquisição de imoveis	unidade	uni	1	49050
1501	1014	aquisição trator esteira e escavadeira	unidade	uni	1	109000
1501	1015	const. E recup.de estradas vicinais	m2	m2	100m2	654000
1501	1016	construção e recup. De casas habitacional	unidade	uni	1	54500
1501	1022	construção e reforma de mercado publico	m2	m2	30m2	109000
1501	1024	expansao de energia eletrica	m2	m2	50m2	381500
1501	1062	construção de uma praça no municipio	m2	m2	40m2	327000
1501	1064	construção de rodoadel	m2	m2	20m2	54500
1501	2021	encargos com energia eletrica	manutenção			218000
1501	2022	manut. Sec. De obras hab serviços publicos	manutenção			961380
1501	2025	manutenção de iluminação publica	manutenção			272500
1501	1043	const.e recup de estradas , pontes e pass.molhad	m2	m2	10m2	12017,25
1501	2057	manutenção e restauração de estradasvicinais	manutenção			87200
1601	2023	manutenção d limpeza publica ecoleta de lixo	manutenção			765289
1701	1017	construção e recuperação de cisternas	unidade	uni	10	218000
1701	1020	construção de aterro sanitario	unidade	uni	1	109000
1701	1021	construção e rec de sistema de abaste de agua	m2	m2	100m2	1090000



1701	1038	aquisição e equipamentos p saneamento	unidade	uni			109000
1701	1039	const.ampliação e reforma de esgotos e galerias	m2	m2	50m2		2180000
1701	1040	construção de fossas septicas	m2	m2	10m2		109000
1701	1041	construção e restauração de unidades sanitarias	m2	m2	10m2		109000
1701	2039	manutenção da secretarias saneamento	manutenção				87200
1701	2040	manutenção e ampliação de esgotos e galerias	manutenção				98100
1802	1018	construção e recuperação de chafarizes	unidade	uni		1	54500
1802	1019	construção e recuperação de acudes e barragens	m2	m2	50m2		163500
1802	2041	encargos com a agespisa	manutenção				54500
1802	1042	perfuração e recuperação de poços	unidade	uni		5	109000
1802	2046	manutenção de poços e chafarizes	manutenção				170040
1802	2047	encargos com abastecimento de agua	manutenção				88290
2001	1023	constução de matadouro municipal	m2	m2	20m2		54500
2001	2048	manutenção da secretaria do meio ambiente	manutenção				160230
2001	2049	manutenção da secretaria de agricultura	manutenção				257240
2001	2050	programa de produção de sementes e mudas	manutenção				87200
2001	2051	incentivo a hortifruticultura	manutenção				65400
2001	2052	incentivo a pecuaria	manutenção				65400
2001	2053	incentivo apicultura	manutenção				65400
2001	2054	incentivo a caprinocultura	manutenção				65400
2001	2055	incentivo a cajultura	manutenção				65400
2001	2056	apoio a organização agraria	manutenção				16350
2701	1032	construção e recup.de ginasio poliesportivo	m2	m2	10m2		12017,25
2701	1033	const.e ref.de estadio mun. e campo de futebol	m2	m2	10m2		12017,25
2701	1034	construção de quadra de esporte	m2	m2	10m2		12017,25
2701	2037	manutenção do desporto escolar	manutenção				143880
2701	2088	programa segundo tempo	manutenção				163500
2801	2036	manutenção e incentivo ao turismo	manutenção				26705
2801	2089	encontro de folgedos	manutenção				163500

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Demonstrativo I – Metas Anuais Art.4.º § 1º LRF

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021						
METAS	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES		
	2019	2020	2021	2019 PIB	2020 PIB	2021 PIB
RECEITA TOTAL	58.198.544,96	70.926.828,98	72.699.999,70	56.743.581,34	69.153.658,26	70.882.499,71
RECEITAS PRIMARIAS	58.198.544,96	70.926.828,98	72.699.999,70	56.743.581,34	69.153.658,26	70.882.499,71
DESPESA TOTAL	58.047.544,96	71.661.602,55	73.453.142,61	56.596.356,34	69.870.062,49	71.616.814,05
DESPESAS PRIMARIAS	58.047.544,96	71.661.602,55	73.453.142,61	56.596.356,34	69.870.062,49	71.616.814,05
RESULT. PRIMÁRIO	151.000,00	-734.773,57	-753.142,91	147.225,00	-716.404,23	-734.314,34
RESULT. NOMINAL	466.128,33	-1.222.269,51	-1.252.826,25	454.475,12	-1.191.712,77	-1.221.505,59
DÍVIDA PÚBLICA	3.310.074,14	3.576.827,91	3.666.248,61	3.227.322,29	3.487.407,21	3.574.592,39

Nota : O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

VARIÁVEIS	2021
PIB real	2,5%

Metodologia de cálculo: receitas primaria total = receita primaria correntes + receita de capital (-operação de credito - amortização de empréstimo-alienação de bens), despesa primaria total = despesa primaria corrente – juros e encargos da dívida + despesa de capital.

  
Regina Coeli Viana de Andrade e Silva  
Prefeita Municipal

  
Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC –PI 4.19710-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Demonstrativo II – Art.4º, § 2º, inciso I da LRF

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISITAS			METAS REALIZADAS		
	2019	%PIB	%PIB	2019	%PIB	VARIAÇÃO
RECEITA TOTAL	58.198.544,96			39.805.924,51	2,50%	
RECEITAS PRIMARIAS	58.198.544,96			39.805.924,51		
DESPESA TOTAL	58.047.544,96			38.138.402,55		
DESPESAS PRIMARIAS	58.047.544,96			38.138.402,55		
RESULTADO PRIMARIO	151.000,00			1.667.521,96		
RESULTADO NOMINAL	46.628,33			466.128,33		
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	3.576.827,91			3.310.074,14		
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	3.576.827,91			3.310.074,14		

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva  
Prefeita Municipal

Antonio de Paqueta Bezerra Pereira  
Contador CRC –PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Demonstrativo III- Art.4º, § 2º, inciso II da LRF

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRES EXERCICIOS ANTERIORES						
METAS	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2017	2018	2019	2020	2017	2020
RECEITA TOTAL	47.137.465,00	55.488.544,96	58.198.544,96	70.926.828,98	2,50%	2,50%
RECEITAS PRIMARIAS	47.137.465,00	55.488.544,96	58.198.544,96	70.926.828,98		
DESPESSA TOTAL	47.390.415,00	55.228.059,51	58.327.544,96	71.661.602,55		
DESPESSAS PRIMARIAS	47.390.415,00	55.228.059,51	58.327.544,96	71.661.602,55		
RESULTADO PRIMARIO	-252.950,00	260.485,45	-129.000,00	-734.773,57		
RESULTADO NOMINAL	567.073,19	169.632,74	466.128,33	-1.222.269,51		
DIVIDA PUBLICA CONSC	84.449,04	763.371,75	3.576.827,91	3.310.074,14		
DIVIDA CONS. LIQUIDA	84.449,04	763.371,75	3.576.827,91	3.310.074,14		
VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
METAS	2017	2018	2019	2020		
RECEITA TOTAL	46.948.915,14	55.266.590,78	56.743.581,34	69.153.658,26	2,50%	2,50%
RECEITAS PRIMARIAS	46.948.915,14	55.266.590,78	56.743.581,34	69.153.658,26		
DESPESSA TOTAL	47.204.570,24	55.007.147,27	56.869.356,34	69.870.062,49		
DESPESSAS PRIMARIAS	47.204.570,24	55.007.147,27	56.869.356,34	69.870.062,49		
RESULTADO PRIMARIO	-255.655,10	259.443,51	-125.775,00	-716.404,23		
RESULTADO NOMINAL	564.849,37	168.967,51	454.475,12	-1.184.379,16		
DIVIDA PUBLICA CONSC	84.111,24	760.318,26	3.487.407,21	3.227.322,29		
DIVIDA CONSOLIDADA L	84.111,24	760.366,35	3.487.407,21	3.227.322,29		
		0				

Nota:

Índice das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real	2,50%	3%	2,5%

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva  
Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC –PI 4.19710-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Demonstrativo IV – Art. 4º. § 2º, inciso III da LRF

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017
Patrimônio /Capital	14.720.670,15	18,4	12.434.361,46	-18,8	15.307.907,98
Reservas					
Resultado Acumulado	14.720.670,15		12.434.361,46		15.307.907,98

  
Regina Coeli Viana de Andrade e Silva  
Prefeita Municipal



Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC –PI 4.197/0-5

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

Demonstrativo V – Metas Anuais Art.4º § 2º, inciso III da LRF

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
	2019	2018	2017
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>			
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS DE SPESA DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>TOTAL</b>			

Nota: Não houve receita e nem despesas proveniente da alienação de ativo.

  
Regina Coeli Viana de Andrade e Silva  
Prefeita Municipal

  
Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC –PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Demonstrativo VI – Art.4º § 2º, inciso IV da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIARIAS			
CORRENTES			
CAPITAL			
DESPESAS PREVIDENCIARIA			
CORRENTES			

NOTA: Não existe previdência própria no Município



Regina Coeli Viana de Andrade e Silva  
Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC –PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Demonstrativo VIII – Art.º 4º § 2º, inciso V da LRF

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESP. OBRIG. DE CAR. CONTINUADO	
EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	R\$ 1.900.000,00
(-) Transferência Constitucionais	R\$ -
(-) Transferência ao FUNDEB	R\$ 1.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	R\$ 400.000,00
Redução Permanente de Despesas	R\$ 400.000,00
Margem Bruta	R\$ 800.000,00
Saldo Utilizado	R\$ 400.000,00
Impacto de novas DOCC	R\$ 500.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC	R\$ (100.000,00)

  
Regina Coeli Viana de Andrade e Silva  
Prefeita Municipal

  
Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC –PI 4.197/0-5



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Demonstrativo VIII – Art..4º § 2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA S/BENEFICIARIO S/MOVIMENTO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			
			2020	2021	2022	COMPENSAÇÃO
TOTAL						

Obs: No Município não houve renuncia de receita.

  
Regina Coeli Viana de Andrade e Silva  
Prefeita Municipal

  
Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC –PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021  
ARF. ( LRF, art.4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistencia diversas	500.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva	1.200.000,00
Demandas judiciais	500.000,00	de contingência	
Falta de água potável provocada pela escassez de chuva .	200.000,00		
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Salário mínimo	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	1.500.000,00
Frustração de arrecadação	1.100.000,00	Limitação de empenho	1.000.000,00
Epidemias	1.000.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>3.700.000,00</b>		<b>3.700.000,00</b>

  
Regina Coeli Viana de Andrade e Silva  
Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC –PI 4.197/0-5